



Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 70/2025-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00002877/2025-32

Registro SIGGO Nº 056230

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra nº 101-A, de 30 de outubro de 2025, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 22 de outubro de 2025, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 442/2025 (doc. sei nº 188642109), com respaldo em manifestações favoráveis da Assessoria Jurídico-Legislativa e do Serviço de Contratações - SCO, consignadas na Nota Jurídica nº 155/2025 - ADASA/AJL (doc. sei nº 186340979) e na Decisão nº 3/2025 - ADASA/SCO (doc. sei nº 186812063), respectivamente; e de outro lado, a empresa **VLF SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 26.710.254/0001-97, com sede na Avenida Paraná 313 - Turimar – Balneário Gaivota/SC, , CEP nº 88.955-000, telefone (51) 99513-9001, E-mail: valter.terrabrasil@gmail.com, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Valter Luis Felzmann**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSPPC/RS, e CPF nº [REDACTED], na qualidade de Sócio-Administrador da empresa.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 (Doc. SEI-GDF nº 180613940) e à proposta apresentada no referido certame (Doc. SEI-GDF nº 185572751); bem como, no que couber, ao Termo de Referência da Adasa (Doc. SEI-GDF nº 162753283) e das disposições da Lei nº 14.133/33, além das demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, DE HIDROMETRIA E HIDROLOGIA**, para as estações da rede de monitoramento das águas superficiais da Adasa, conforme as especificações constantes no Lote 1 do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 (Doc. SEI-GDF nº 180613940) e do Termo de Referência da Adasa (doc. sei nº 146534469), e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a entrega do produto mensal, a Contratante, em um prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar de sua disponibilização, poderá solicitar revisão à Contratada do produto entregue.

4.2. O pedido de revisão, realizado por correspondência eletrônica da Contratante à Contratada, pode se tratar de aspectos técnicos ou de forma, de qualquer dos serviços contratados.

4.3. A resposta da Contratada aos pedidos de revisão deverá ser encaminhada à Contratante em **até 7 (sete) dias úteis** a contar de seu recebimento via correspondência eletrônica.

4.4. Os esclarecimentos aos pedidos de revisão podem ser disponibilizados por meio de embasamento técnico na forma de parecer, ou mesmo pela apresentação do produto retificado.

4.5. No caso de indeferimento, pela área técnica, da justificativa apresentada pela Contratada em resposta ao pedido de revisão, **os serviços questionados do produto serão glosados**.

4.6. A Contratada, sem prejuízo da aplicação da mesma penalidade em decorrência de outras faltas, conforme previsto no item 37, estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes casos:

a) Apresentar, de forma reiterada, o mesmo erro de execução do serviço identificado pela Contratante.

b) Apresentar, de forma reiterada, dados inverossímeis ou ilógicos, após o questionamento da Contratante, de modo que só serão aceitas justificativas em que haja fundamentação técnica.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.8. Conferidos e aprovados todos os produtos quanto as especificações constantes no edital de licitação, a Contratada será notificada a encaminhar nota fiscal de serviços/fatura ao e-mail da Comissão gestora do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 46 da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.405.000,00** (um milhão quatrocentos e cinco mil reais), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente e no orçamento previsto para o exercício de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.206 – Adasa

II - Programa de Trabalho: 18.544.6210.2683.0002 – Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV - Fonte de recursos: 108.

7.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE00790, datada de 09/12/2025, no valor de **R\$ 164.863,14** (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três mil reais e quatorze centavos), para cobertura da despesa referente a este contrato, prevista para ser executada no exercício de 2025.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento são estabelecidas no item 25 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025 (Doc. SEI-GDF nº 180613940).

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor, alcançando o limite de **60 (sessenta) meses**, observadas as disposições do Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

10.2. Nos casos das modalidades “II” ou “III” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir um mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

10.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

10.4. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente e deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da ADASA..

10.5. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 90 dias após o final do prazo de execução.

10.6. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

10.7. A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 22 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025 (Doc. SEI-GDF nº 180613940).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 23 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025 (Doc. SEI-GDF nº 180613940).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da CONTRATANTE, designada pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:

a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao preposto CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. As penalidades são as estabelecidas no item 31 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025 (Doc. SEI-GDF nº 180613940).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATRASO NA EXECUÇÃO**

16.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso e por ocorrência, incidente sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), contado a partir da data fixada para o início da sua execução.

16.2. A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2023.

16.3. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedada, durante a vigência do contrato, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização da compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133, de 2023.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) o atraso injustificado no início da execução do contrato;
 - d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
 - h) a dissolução da CONTRATADA;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
 - o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 19.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da lei 14.133/21, a administração poderá:
- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
 - II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
 - III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
 - IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

21.1. Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

Valter Luis Felzmann

Sócio Administrador da VLF SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

JULIANA PINHEIRO GOMES

CPF: ██████████

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 11/12/2025, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PINHEIRO GOMES - Matr.0269631-2, Testemunha**, em 11/12/2025, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 12/12/2025, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis Felzmann, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189588191)
verificador= **189588191** código CRC= **C6FF46F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br